



CONTRATO Nº 076/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A UNIDADE DE NEFROLOGIA DE OSASCO LTDA. - UNASCO.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300 – Vila Campesina – Osasco/SP, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhor **FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de identidade RG sob o nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **PREFEITURA** ou **CONTRATANTE** e; de outro lado a **UNIDADE DE NEFROLOGIA DE OSASCO LTDA. – UNASCO**, inscrita no CNPJ sob nº 47.465.380/0001-01, com sede na Avenida dos Autonomistas, nº 2.629, Centro, Osasco/SP, CEP: 06090-020, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Senhor **WASHINGTON LUIZ DA SILVA CORREIA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade tipo RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, fundamentando-se no art. 74, I e III, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 13.877/2023 e vinculando-se ao Termo de Referência, constante no **Processo Administrativo nº 01.401/2025** e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento o **COFINANCIAMENTO/COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES PAGOS PELA TABELA SUS PARA OS SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE PRESTADOS PELA “UNIDADE DE NEFROLOGIA DE OSASCO LTDA. – UNASCO”, ÚNICA CLÍNICA CONVENIADA AO SUS NO MUNICÍPIO DE OSASCO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM NEFROLOGIA, VISANDO A MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIES COM INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA E/OU AGUDA**, conforme exigências e especificações contidas no **Termo de Referência** às fls. 120/143 e valores praticados pela **CONTRATADA** às fls. 71 e 176, do **Processo Administrativo nº 01.401/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O Contrato terá **vigência de 1 (um) ano**, prorrogáveis por igual período, respeitados os limites legais, contados da data do recebimento, pela



CONTRATADA, da Autorização de Início de Serviços, emitida pela Secretaria de Saúde, nos moldes previstos na Lei federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS
FINANCEIROS**

- 3.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 4.416.547,20 (quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**.
- 3.2.** As despesas com a execução deste contrato correrão, por conta da dotação nº 10.302.0016.2.163.3.3.90.39, conforme Nota de Empenho nº 28.482, constante à fl. 289, do **Processo Administrativo nº 01.401/2025**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE
PAGAMENTO**

- 4.1.** Os serviços deverão ser desenvolvidos nas instalações da **CONTRATADA**.
- 4.2.** O prazo de pagamento será em até **29 (vinte e nove) dias corridos**, contados da data do ateste da prestação dos serviços na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, mediante depósito bancário.
- 4.3.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura do Município de Osasco.
- 4.4.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 4.5.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal e/ou Fatura, número da Ordem de Serviços, número do processo administrativo, número do Contrato, o preço unitário e preço total por item, dados bancários com o qual opera (número da conta corrente, banco e agência), sob pena de retenção de pagamento.
- 4.6.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser correspondente ao objeto, com data posterior à assinatura desta.
- 4.7.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.2, começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota/fatura sem incorreções.
- 4.8.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser correspondente ao objeto, com data posterior a assinatura da Autorização de Fornecimento.



- 4.9. O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.10. As notas fiscais deverão ser entregues para conferência e deliberação do Suporte Administrativo de Infraestrutura da Saúde – Secretaria de Saúde, por e-mail, para o seguinte endereço: contratosais.ss@osasco.sp.gov.br.
- 4.11. Na hipótese de exibir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, esta deverá acompanhar os demais documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência e proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contido nos autos do **Processo Administrativo nº 01.401/2025**. Além disso, deve:
- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos das legislações vigentes.
- 5.3. Deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail para contato imediato do órgão solicitante.
- 5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo órgão solicitante.
- 5.5. Deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, com certificado de aprovado – CA, emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.
- 5.6. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis e garantir atendimento humanizado e seguro aos pacientes.
- 5.7. Manter atualizada a documentação jurídica, fiscal e sanitária.
- 5.8. Apresentar relatórios mensais dos atendimentos realizados, conforme exigências contratuais, identificando os atendimentos executados e quantidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 6.1. Deve o **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as disposições do Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de equipe/empregado especialmente designado.



- 6.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, quando solicitados pela contratada.
- 6.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.6. A fiscalização da contratante não elide nem tampouco diminui a responsabilidade contratada.
- 6.7. O órgão solicitante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao objeto, decorrentes da contratação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O presente Contrato ficará sob a gestão da servidora, Senhora **VANDERLÉIA DE ABREU ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], ocupante de cargo de Diretora Geral de Atenção Secundária em Saúde, da Secretaria de Saúde, devendo ser observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 11.750/18.
- 7.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. As partes devem cumprir integralmente as disposições que regulamentam o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e com o Decreto Municipal nº 13.637/2022 e alterações.
- 8.2. Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para as finalidades descritas no contrato e devem atender as determinações previstas na legislação, exceto quando houver consentimento do titular, respeitados os dispositivos legais, para utilização diversa ou em conformidade com outra base legal aplicável.
- 8.3. As partes devem assegurar a implementação de medidas adequadas de proteção de dados, conforme determinado pela legislação vigente.



- 8.4. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de realizar auditorias para verificar o cumprimento das disposições legais.
- 8.5. O descumprimento das disposições estabelecidas nesta cláusula e os demais dispositivos legais poderá resultar na rescisão do contrato, além de outras responsabilidades legais que possam ser aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e presentes no Decreto nº 13.877/2023 e demais normas pertinentes.
- 9.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar ou contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outra, quando cabível.
- 9.4. O valor das multas será recolhido aos cofres públicos municipais dentro do prazo fixado, mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.5. As multas serão pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação escrita da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, facultando-se a esta descontar seu valor do pagamento devido à **CONTRATADA**. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas.
- 9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto 13.877/2023 e demais normas pertinentes.
- 9.8. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** Constituem motivos para a extinção da contratação os relacionados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Osasco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco/SP, 07 de novembro de 2025.


FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário de Saúde

WASHINGTON LUIZ DA SILVA CORREIA
Unidade de Nefrologia de Osasco LTDA. – UNASCO